

**TERMO DE CONTRATO SF Nº 03/2021**

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de mão de obra de copeiragem incluindo preparação e distribuição de café, chá, água etc., na sede da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Líbero Badaró, 190 - Centro, São Paulo/SP

**PROCESSO: 6017.2020/0038003-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020**

**TIPO: MENOR PREÇO ANUAL**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CONTRATADA: KALLFF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS EIRELI – ME CNPJ nº  
10.708.928/0001-89**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 207.133,20 (duzentos e sete mil, cento e trinta e três reais e vinte centavos)**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.37.00.00.**

**NOTA DE EMPENHO: 1.749/2021**

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda CNPJ nº 46.392.130/0001-18 com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar,



Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pela **Coordenadora de Administração Substituta**, Senhora **ERIKA DE CASSIA ROBERTO MARCELINO FERREIRA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KALLFF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS EIRELI – ME CNPJ nº 10.708.928/0001-89** com sede no Parque Domingos Luís – 542, Jardim São Paulo (Zona Norte), São Paulo-SP–CEP:02043080, neste ato representada por seu representante legal, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de homologação de licitação SEI 038058566, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada prestação de serviço de mão de obra de copeiragem incluindo preparação e distribuição de café, chá, água etc., na sede da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Libero Badaró, 190- Centro, São Paulo/SP.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os serviços contratados serão executados no imóvel sede da Secretaria, Edifício OTHON – localizado na Rua Libero Badaró, nº 190 – Centro São Paulo – SP, no período de segunda a sexta-feira das 7h00 às 19h48, em conformidade com o item 3 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.



**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O prazo para início dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão ordem de serviço.

3.2. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou menores períodos, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.2.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.2.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.2.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.2.5. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Secretaria Municipal da Fazenda é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

4.1. O valor anual da presente contratação é de **R\$ 207.133,20 (duzentos e sete mil, cento e trinta e três reais e vinte centavos)**.

4.1.1. O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 17.261,10 (dezessete mil, duzentos e sessenta e um reais e dez centavos)**, conforme abaixo:







**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE DE FUN- CIONÁRIO	PREÇO MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Serviços de Copeiragem – Copa do 2º andar de se- gunda à sexta-feira das 7h00 às 16h48	1	R\$2.876,85	R\$34.522,20
2	Serviços de Copeiragem – Copa do 2º andar de se- gunda à sexta-feira das 8h00 às 17h48	1	R\$2.876,85	R\$34.522,20
3	Serviços de Copeiragem – Copa do 2º andar de se- gunda à sexta-feira das 9h00 às 18h48	1	R\$2.876,85	R\$34.522,20
4	Serviços de Copeiragem – Copa do 23º andar de se- gunda à sexta-feira das 7h00 às 16h48	1	R\$2.876,85	R\$34.522,20
5	Serviços de Copeiragem – Copa do 23º andar de se- gunda à sexta-feira das 9h00 às 18h48	1	R\$2.876,85	R\$34.522,20
6	Serviços de Copeiragem – Copa do 23º andar de se- gunda à sexta-feira das 10h00 às 19h48	1	R\$2.876,85	R\$34.522,20
<b>PREÇO GLOBAL ANUAL (12 meses de contrato)</b>				<b>R\$207.133,20</b>

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclu-  
sidos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impos-  
tos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos,  
constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**1.749/2021**, no valor de R\$ 193.661,92(cento e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), onerando a dotação orçamentária nº **17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.37.00.00**. do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) A Contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias e locais determinados pela Contratante, de acordo com suas necessidades;

b) Observar as demais disposições constantes do edital e seus anexos;

c) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor;

d) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

e) Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados sempre que solicitados pela CONTRATANTE;





- f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
  - g) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
  - h) Zelar para que seus funcionários ao prestarem os serviços nas dependências da CONTRATANTE se utilizem dos equipamentos de segurança necessários e respeitem a normas relativas a segurança do trabalho;
  - i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa;
  - k) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto deste contrato;
  - l) enviar à CONTRATANTE e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto deste contrato;
  - m) Manter o ambiente da copa, sempre limpo, higienizado e organizado;
  - n) Manter os utensílios de copa, tais como: copos, talheres, xícaras, bules, jarras e demais utensílios, sempre limpos e organizados;
  - o) Efetuar o preparo de bandejas para gabinetes e salas de reuniões;
  - p) Recolher bandejas, xícaras, copos, jarras e demais utensílios dos gabinetes e salas de reuniões;
  - q) Evitar danos e perdas de materiais.
- r) providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços

5.1.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Termo Contratual, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;



- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução;
  - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020.
- 7.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.1.1.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.1.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 7.1.3, o





valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.1.4. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL





S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Termo Contratual, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.



9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a) Multa de 1% (um por cento), por DIA de atraso, sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento do subitem 3.1 deste contrato. Após 5 (cinco) dias, além da aplicação desta multa, será considerado o atraso como inexecução total do contrato.
- b) Multa de 1% (um por cento), sobre o valor mensal do contrato, por descumprimento do subitem 2.8 do Termo de Referência – Anexo II.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por HORA de atraso, sobre o valor mensal





do contrato, por descumprimento do subitem 4.15 do Termo de Referência – Anexo II.

d) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato, por inexecução parcial do objeto.

e) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada.

f) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.

g) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;

10.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.7. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

10.11. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada no Protocolo Geral da Secretaria Municipal da Fazenda, localizado na Praça Patriarca, nº 59 – Centro, São Paulo/SP.



*[Handwritten signature]*

10.12. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.13. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no subitem 3.2.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.14. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no subitem 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.15. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.16. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA**

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 10.356,66**, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade .....SEGURO GARANTIA....., nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.







- 11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Décima, item 10.2 – “f” deste instrumento.
- 11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3. A garantia contratual será devolvida quando prestada em moeda corrente nacional, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, nº 190 – 17º andar – Edifício Othon – DICOM – Centro, São Paulo/SP  
CONTRATADA: Parque Domingos Luís – 542, Jardim São Paulo (Zona Norte), São Paulo-SP-CEP:02043080
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas,



nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 16.5 do edital.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da Contratada e a ata da sessão pública do pregão anexo no processo SEI nº 6017.2020/0038003-0.

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.11. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

12.12. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

12.12.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

12.12.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.





12.13. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) os dados se tornarem desnecessários;

b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

c) fim da vigência contratual.

12.14. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

12.15. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

12.15.1. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

12.16. CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente



termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.



São Paulo, 01 de FEVEREIRO de 2021.

  
:

**ERIKA DE CASSIA ROBERTO MARCELINO FERREIRA**  
COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA  
Secretaria Municipal da Fazenda  
(CONTRATANTE)

  
**KALLFF CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME**  
(CONTRATADA)  
NOME: CHRISTIANE ALVES FERREIRA GOMES  
RG: 

TESTEMUNHAS:

  
Nome e RG R. M. Santos Vaz  
A.G.P.P.  


  
Nome e RG NANDA R. G. DA SILVA  
Diretora de Divisão Técnica  
SF/COADM/DICOM





**ANEXO II  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM**

Prestação de Serviço de mão de obra de copeiragem incluindo preparação e distribuição de café, chá, água etc, na sede da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Libero Badaró, 190- Centro- São Paulo/SP.

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Consideram-se serviços de copeiragem a preparação e/ou distribuição de café, chá, água etc, observadas as orientações fornecidas pela Contratante, quanto às quantidades e detalhes operacionais pertinentes, observadas as seguintes obrigações:

2.1.Limpeza diária em máquinas, equipamentos, instrumentos e utensílios da copa, mantendo-os em perfeitas condições de higiene e uso.

2.2.A Contratada obriga-se a manter nas instalações da Secretaria Municipal da Fazenda a quantidade mínima de profissionais descrita no item 3 a seguir, distribuídos no decorrer do período de funcionamento da copa de acordo com as necessidades dos serviços, obedecido as jornadas diárias de trabalho contratadas e permitidas em Lei.

2.3.A Contratada obriga-se a manter os profissionais treinados, habilitados, idôneos, educados com experiência mínima de 6 meses comprovada em atendimentos a executivos, reuniões e eventos.

2.4.A Contratada deverá fornecer panos de copa e guardanapos de papel (nos tamanhos grande e pequeno).

2.5.Os serviços deverão ser executados nos locais e horários mencionados neste Termo de Referência, porém, na condição de que sejam prestados sem interferir no bom andamento das rotinas desenvolvidas pela CONTRATANTE.

2.6.As rotinas dos serviços a serem prestados pela Contratada serão estipuladas pela Contratante, visando que a execução dos serviços se realize a contento.

2.7.Os horários e locais de trabalho poderão ser alteradas sempre que houver conveniência ou necessidade da Contratante, mediante prévia comunicação à Contratada.

2.7.1. Caso seja necessária mais mão de obra no primeiro ou no último horário para atender alguma demanda excepcional, poderá haver a antecipação ou dilação dos horários de entrada e saída, respeitando-se a quantidade de serviços contratados.

2.8.No caso de ausência, o funcionário deve ser repostado imediatamente. Entende-se por imediatamente o prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

**3.QUANTIDADE DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, LOCAL E HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM**



ITEM	LOCAL	HORÁRIO*	QTDE DE FUNCIONÁRIOS
3.1	Copa 2º andar	segunda à sexta-feira das 7h00 às 16h48	1
3.2	Copa 2º andar	segunda à sexta-feira das 8h00 às 17h48	1
3.3	Copa 2º andar	segunda à sexta-feira das 9h00 às 18h48	1
3.4	Copa 23º andar	segunda à sexta-feira das 7h00 às 16h48	1
3.5	Copa 23º andar	segunda à sexta-feira das 9h00 às 18h48	1
3.6	Copa 23º andar	segunda à sexta-feira das 10h00 às 19h48	1

#### MATERIAL QUANTIDADE ANUAL

MATERIAL	QUANTIDADE ANUAL
Guardanapos (Grandes) de mesa, papel folha simples, na cor branca, sem estampa nas medidas de 30cm X 32 cm, cada pacote com 100 guardanapos	360 pcts.
Guardanapos (Pequenos) de mesa, papel folha simples na cor branca, sem estampa nas medidas de 20cm X 22 cm, cada pacote com 100 guardanapos	1.000 pcts.
Panos de prato, com bainha, 100% algodão (medindo de 41cm x 66cm)	40 unidades

\*No caso de fechamento do prédio por motivos diversos em que haja impossibilidade de prestação de serviço, as horas deverão ser compensadas dentro de 60 dias corridos e no máximo 2 horas diárias.

#### 4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 4.2. Dar início aos serviços contratados conforme condições estabelecidas na Ordem de Início.
- 4.3. Executar os serviços contratados em conformidade com as exigências fixadas nas cláusulas contratuais, com funcionários treinados e capacitados para o desempenho de suas atribuições, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do





  
**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
FAZENDA

- ajuste, nos termos da legislação vigente.
- 4.4. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 4.4.1. O preposto deverá comparecer, no mínimo, 2 vez ao mês ao edifício para acompanhar o andamento dos serviços de copeiragem.
- 4.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados, com mal súbito ou problemas de saúde em geral.
- 4.6. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 4.7. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de sistema biométrico ou relógio de ponto.
- 4.8. Manter seus funcionários identificados com crachás da PMSP nos locais de execução de serviço que possuam sistema de acesso, a serem fornecidos e controlados pela Contratante;
- 4.9. Incumbe à Contratada garantir, sob sua responsabilidade, que o uso e/ou guarda dos crachás de ingresso da Contratante ocorra de forma responsável, segura e confiável.
- 4.10. Havendo perda, extravio ou danificação do crachá, a Contratante lavrará termo com o fim de apurar os fatos e responsáveis pela ocorrência. A reposição do mesmo ocorrerá com contrapartida de ressarcimento de seu valor à PMSP, a ser definido à época, via recolhimento aos cofres municipais por Guia própria.
- 4.11. Findo o Contrato, os crachás serão devolvidos à Contratante em condições de serem reutilizados, sob pena de se recair na situação de ressarcimento prevista no subitem 4.10.
- 4.12. Instruir seus funcionários a manter postura profissional, devendo ser orientados, inclusive, a não circular nos setores e andares fora do horário convencionado, a não ser por motivo de execução dos serviços determinados e/ou solicitados.
- 4.13. Os funcionários da Contratada deverão permanecer no local determinado pela CONTRATANTE, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de pessoas desautorizadas no Setor.
- 4.14. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- 4.15. Atender no prazo de 24h as solicitações da Contratante, contados da solicitação, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;



*[Handwritten signature]*

- 4.16. Apresentar cópia da ficha cadastral e relação dos nomes dos funcionários que serão alocados para a execução dos serviços de copeiragem, no início da vigência.
- 4.17. Sempre que ocorrer a substituição de funcionário, a Contratada deverá enviar cópia da ficha cadastral do novo funcionário à Contratante, acompanhada por carta de apresentação do mesmo.
- 4.17.1. A relação de funcionários descrita acima deverá ser devidamente atualizada pela Contratada ao final de cada mês.
- 4.18. Os materiais deverão ser controlados e distribuídos, a cada turno de equipe por funcionário do quadro de pessoal da Contratada.
- 4.19. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.
- 4.20. Prestar os serviços com bom padrão de qualidade e bom atendimento, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- 4.21. Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir em decorrência da lavratura do contrato com o objeto em foco.
- 4.22. Arcar com todos os encargos trabalhistas e obrigações sociais (vale transporte, cesta básica e vale refeição) aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços e, ainda, obrigações de qualquer natureza sendo de ordem trabalhista, civil, criminal, previdenciária e/ou comercial, resultante da prestação de serviços em tela.
- 4.23. Observar o piso salarial correspondente à categoria de cada empregado, definido em lei federal, convenção coletiva estabelecida pelo Sindicato da categoria que compreenda a base territorial do Município de São Paulo ou acordo coletivo de trabalho, os quais também deverão ser observados nos termos do artigo 7º, inciso V da CF e Lei Complementar nº 103/2000.
- 4.24. Apresentar, sempre quando solicitados, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos (FGTS e INSS).
- 4.25. Atender qualquer notificação efetuada por escrito, pela Contratante, no prazo de 24 horas, contados da notificação.
- 4.26. A Contratada deverá fornecer uniformes completos a cada empregado, conforme tabela abaixo, no início da execução do contrato:

Item	Quantidade	Cor
Calça	2 unidades	Preta
Colete	2 unidades	Preta







Avental	2 unidades	Preta
Camiseta Manga Curta	3 unidades	Branca
Camiseta Manga Longa	2 unidades	Branca
Blusa de Agasalho/Blazer	1 unidade	Preta
Rede de Cabelo	2 unidades	Preta
Sapato/Sapatilha	2 pares	Preta

4.26.1. A partir da data de início da execução dos serviços, os uniformes deverão ser substituídos a cada 6 (seis) meses, ou, a qualquer tempo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

4.26.2. A Contratada deverá submeter previamente amostra para aprovação de modelo e cor, estando resguardado ao Contratante o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

#### **5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

5.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

5.2. Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

#### **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1.A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratado por servidor(a) a ser designado(a).

6.1.2. Indicar instalações sanitárias e de permanência e local para serem instalados os armários/vestiários para serem utilizados pelos funcionários da Contratada.

6.1.3. Expedir ordem Ordem de Início dos Serviços por posto de serviço à Contratada.

6.1.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.





## 7. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.1.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

7.2. A Fiscalização dos serviços será atribuída a servidores do Setor de DILOG.

<b>PREGÃO</b>	<b>ELETRÔNICO</b>	<b>SF/CPL</b>	<b>Nº.</b>	<b>21/2020</b>
<b>PROCESSO</b>	<b>ELETRÔNICO</b>	<b>Nº.</b>	<b>6017.2020/0038003-0</b>	
<b>TIPO:</b>	<b>MENOR</b>	<b>PREÇO</b>	<b>ANUAL</b>	

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada prestação de serviço de mão de obra de copeiragem incluindo preparação e distribuição de café, chá, água etc., na sede da Secretaria Municipal da Fazenda, situada na Rua Libero Badaró, 190- Centro, São Paulo/SP.

